



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024 – Protocolo nº 091/2024 LEG  
PROCEDÊNCIA: Ver. José Clemente  
ASSUNTO: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as comunidades tradicionais de matriz africana.  
RELATOR: Ver. Cristiano Dias Bonapace

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de autoria do Ver. José Clemente, protocolado nesta Casa sob o nº 091/2024LEG, que “Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as comunidades tradicionais de matriz africana”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

Analisando o presente verificamos que a proposta não encontra óbices para sua implementação, tendo em vista que reconhece a importância da proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural de natureza imaterial referente à cultura, à arte, à religião e à tradição do Povo de Terreiro e às Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas em nosso município.

Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

Ver. Cristiano Dias Bonapace  
Relator

De acordo:

Contrário: